



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2007

“Dá nova redação à Lei Complementar Nº 025/2007, que cria a Ouvidoria Geral do município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei Complementar 006/2003, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal fica estruturada na forma da presente Lei.

...

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) *Controladoria Geral do Município;*
- b) *Procuradoria Geral do Município;*
- c) *Assessoria de Comunicação Social;*
- d) *Gerência Especial de Projetos;*
- e) *Assessoria Especial de Estatística e Integração Intersetorial;*
- f) *Coordenação Especial de Participação Popular;*

...

Art. 8º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas atribuições legais, exercendo a competência relativa a sua representação social e política, além do relacionamento com as outras Secretarias, outros poderes e com a sociedade civil organizada, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. *Gabinete do Prefeito;*”

Art. 2º - Fica alterado o **Ítem 2 (OUVIDORIA)** do **ANEXO I** da Lei Complementar Nº 016/2005 (QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - Ficam acrescentados à LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003, os seguintes artigos:

...

“Art. 21-D - A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Estadual.

Art. 21-E - À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;

III - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

IV - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ACOM, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

V - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

VI - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;

VIII - propor soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

IX - recomendar ações e medidas, administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

X - articular-se com o órgão municipal de integração interinstitucional fortalecendo canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública Municipal, visando à consecução de seus objetivos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

XI - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

XIII - coordenar, supervisionar e dirigir o sistema de ouvidoria;

XIV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania;

Art .21-F - A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Ouvidor Geral;

II – Coordenação Geral de Ouvidoria.

Art. 21-G - Ficam criados, na estrutura da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, cargos em comissão constantes do Anexo XV desta Lei, com os correspondentes símbolos:

I – Ouvidor Geral: CC - 1

II – Coordenador I: CC - 3

III – Coordenador II: CC – 4”.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Complementar Nº 025/2007.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, em 16 de agosto de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Lei Complementar 026/07

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO
PREFEITO – GAPRE**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	CC - 2	01
Secretário de Gabinete do Prefeito	CC - 3	01
Oficial de Gabinete	CC - 4	01
Motorista oficial	CC - 4	01
Coordenador II	CC - 4	01
Auxiliar de Gabinete	CC - 5	01
2. OUVIDORIA		
Ouvidor Geral	CC - 1	01
Coordenador I	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	01

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, em 16 de agosto de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO